



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4790, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, para disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos de condutores com mais de setenta e cinco anos e daqueles com a Permissão para Dirigir.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, para disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos de condutores com mais de setenta e cinco anos e daqueles com a Permissão para Dirigir.

SF/2020/46597-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 160-A:

“Art. 160-A. Os condutores com mais de setenta e cinco anos de idade, os portadores de necessidades especiais e os portadores de Permissão para Dirigir, deverão afixar na traseira do veículo, em local visível para os demais condutores, adesivo de identificação que especifique sua condição, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes méritos do Código de Trânsito Brasileiro é permitir a habilitação para a condução de veículos, sem distinção de idade máxima, além de promover a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O objetivo do Projeto de Lei que ora apresentamos é promover o respeito aos grupos mais vulneráveis, além de aumentar a proteção do sistema de trânsito como um todo.

A inspiração deste PL vem do Japão, país que dispensa apresentações quando o assunto é a organização da sociedade e o respeito aos idosos. Pois bem, os veículos no Japão possuem uma identificação especial que indicam a condição de alguns condutores: se a pessoa é debutante na direção, se é portadora de necessidades especiais ou se é idosa. Trata-se de uma medida muito importante no trânsito japonês, que só demonstra o quanto o Japão é um país preocupado com todos os seus cidadãos.

A identificação, que é na verdade uma placa magnética de fácil instalação e remoção na lataria do veículo, é bastante sutil: pode ser o formato de uma borboleta, de um trevo, ou mesmo formas geométricas, dependendo da condição do condutor. Seu uso começou a ser introduzido em 1972 e é obrigatória aos motoristas de qualquer tipo de veículo, inclusive motocicletas, carros grandes ou especiais. Não portar a placa é considerado infração sujeita à multa, além da perda de pontos na habilitação.

Um tipo de placa identifica motoristas com menos de um ano de carteira, outra identifica motoristas que possuem algum tipo de deficiência. Um terceiro tipo de adesivo informa que o motorista possui mais de 75 anos de idade (apesar de o uso ser recomendado a partir dos 70 anos). Por fim, uma quarta identificação é feita para motoristas que possuem algum tipo de deficiência auditiva.

No caso dos iniciantes e dos condutores com mais de 75 anos, sabemos que boa parte desse grupo costuma dirigir bem abaixo do limite de velocidade, o que é natural. O aviso no veículo serve para que os demais condutores saibam que se trata de um idoso dirigindo, ou alguém que acabou de tirar a carteira, ou que possua deficiência auditiva, e possam redobrar a atenção e ter o necessário respeito e paciência exigidos.

Não se trata aqui de impor qualquer tipo de discriminação com deficientes, idosos ou recém habilitados. O objetivo é o oposto disso: promover o respeito e conferir prioridade no trânsito a essa população, que por conta de uma característica ou outra, precisa do apoio dos demais condutores, seja na prática da direção defensiva, seja no respeito e paciência para com o próximo.



SF/20220.46597-39

Ademais, parte desse grupo de condutores já porta adesivo nos veículos para que possam utilizar da prioridade legal que lhes é conferida para o uso de estacionamentos. A alteração que propomos no CTB é estender essa prioridade para as ruas, vias e avenidas do nosso país.

O principal objetivo, com o projeto, é proteger a integridade física de todos os condutores no geral, incluindo os motoristas vulneráveis ou inexperientes, que ao usar os adesivos, podem ser facilmente identificados.

Como a medida precisará ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), não estabelecemos nenhum tipo de punição no CTB. Nos termos do art. 161, a resolução que vier a regulamentar a matéria poderá estabelecer penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância das regras estabelecidas.

Contamos com a colaboração dos nobres Pares para a célere aprovação da matéria, que trará inúmeros benefícios ao trânsito nacional.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20220.46597-39

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>